

101

Lei nº 498 de 28 de Janeiro de 1964

Que autoriza o Executivo assinar contrato de locação de prédio para o P.A.M.S.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº 140 da Rua Capitão Antonio Parada desta cidade, de propriedade do Snr. João Escanhoela Martins, para funcionamento provisório do Posto de Assistência Médica Sanitária desta cidade, com vigência a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

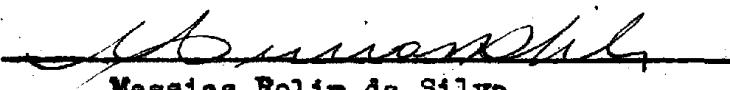
**Artigo 2º** - O contrato a ser assinado terá o prazo de dois anos, sendo que o preço de locação no primeiro será de CR.\$10.000,00 (-deis mil cruzeiros) e no segundo ano de CR.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), podendo ser renovado por este preço e pelo mesmo prazo determinado desde que não haja denúncia de ambas as partes.

**§ Único** - Na eventualidade de ser construído um prédio próprio para o P.A.M.S., fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o contrato em qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

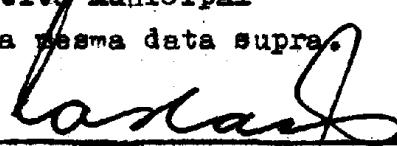
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 28 de Janeiro de 1964.

  
Messias Rolim da Silva  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

A/F.